

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 194/2002

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Gestão Educacional, no Município de Campos do Jordão.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº PED-191/02 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

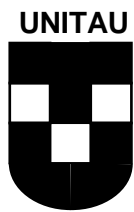
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Gestão Educacional** proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, para o ano de 2002.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão Educacional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
História, Escola e Políticas Educacionais	48
Perspectivas da Gestão Escolar em função das diferentes modalidades educacionais	44
A construção do conhecimento na escola	48
Didática e Metodologia do Ensino Superior	60
Gestão Pedagógica: o projeto de escola	56
O papel da Gestão na escola	56
O trabalho coletivo na escola: desenvolvimento na escola: desenvolvimento de lideranças e organização de equipes	48



Monografia: organização e avaliação	40
TOTAL	400

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Parágrafo único. Além das disciplinas integrantes do Curso, é requisitado para aprovação a apresentação de trabalho resultante de investigação desenvolvida durante o mesmo, com aproveitamento de no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 06 de junho de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de junho de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-194/2002 - (2)